

## DIRETRIZES

# Regulamento da UE relativo à desflorestação

---

## REQUISITOS PARA PARTES INTERESSADAS FORA DA UNIÃO EUROPEIA

Julho de 2025



Financiado pela  
União Europeia



## AVISO

Esta publicação foi desenvolvida pelo programa AGRINFO, implementado pelo COLEAD e financiado pela União Europeia. Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do COLEAD e não pode, em caso algum, ser considerado como refletindo a posição da União Europeia.

Esta publicação faz parte de uma coleção de recursos do COLEAD, que consiste em ferramentas e materiais educativos e técnicos online e offline. Todas estas ferramentas e métodos são o resultado de mais de 20 anos de experiência e foram desenvolvidos progressivamente através dos programas de assistência técnica do COLEAD, nomeadamente no âmbito da cooperação para o desenvolvimento entre a Organização dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (OACPS) e a UE.

A utilização de designações específicas de países ou territórios não implica qualquer julgamento por parte do COLEAD sobre o estatuto jurídico desses países ou territórios, as suas autoridades e instituições ou a delimitação das suas fronteiras.

O conteúdo desta publicação é fornecido na forma «atualmente disponível». O COLEAD não oferece qualquer garantia, direta ou implícita, quanto à exatidão, integridade, fiabilidade ou adequação das informações numa data posterior. O COLEAD reserva-se o direito de alterar o conteúdo desta publicação a qualquer momento, sem aviso prévio. O conteúdo pode conter erros, omissões ou imprecisões, e o COLEAD não pode garantir a exatidão ou integridade do conteúdo.

O COLEAD não pode garantir que o conteúdo desta publicação esteja sempre atualizado ou adequado para qualquer finalidade específica. Qualquer utilização do conteúdo é da responsabilidade do utilizador, que é o único responsável pela interpretação e utilização das informações fornecidas.

O COLEAD não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos de qualquer tipo decorrentes da utilização ou da impossibilidade de utilização do conteúdo desta publicação, incluindo, mas não se limitando a danos diretos, indiretos, especiais, incidentais ou consequentes, lucros cessantes, perda de dados, perda de oportunidades, perda de reputação ou qualquer outra perda económica ou comercial.

Esta publicação pode conter hiperligações. As ligações para sites/plataformas que não pertencem ao COLEAD são fornecidas exclusivamente para informação do pessoal do COLEAD, dos seus parceiros beneficiários, dos seus financiadores e do público em geral. O COLEAD não pode garantir e não garante a autenticidade das informações na Internet. Links para sites/plataformas que não pertencem ao COLEAD não implicam qualquer endosso oficial ou responsabilidade pelas opiniões, ideias, dados ou produtos apresentados nesses sites, nem qualquer garantia quanto à validade das informações fornecidas.

Salvo indicação em contrário, todo o material contido nesta publicação é propriedade intelectual do COLEAD e está protegido por direitos de autor ou direitos semelhantes. Uma vez que este conteúdo é compilado exclusivamente para fins educativos e/ou técnicos, a publicação pode conter material protegido por direitos de autor, cuja utilização posterior nem sempre é especificamente autorizada pelo proprietário dos direitos de autor.

A menção de nomes específicos de empresas ou produtos (indicados ou não como registados) não implica qualquer intenção de infringir direitos de propriedade e não deve ser interpretada como um endosso ou recomendação do COLEAD.

Esta publicação está disponível ao público e pode ser utilizada livremente, desde que a fonte seja citada e/ou a publicação permaneça hospedada numa das plataformas do COLEAD. No entanto, é estritamente proibido a terceiros afirmar ou sugerir publicamente que o COLEAD participa, patrocina, aprova ou endossa a forma ou finalidade da utilização ou reprodução das informações apresentadas nesta publicação, sem o consentimento prévio por escrito do COLEAD. A utilização do conteúdo desta publicação por terceiros não implica qualquer afiliação e/ou parceria com o COLEAD.

Da mesma forma, é estritamente proibida a utilização de qualquer marca registada, marca oficial, emblema oficial ou logótipo do COLEAD, ou qualquer outro meio de promoção ou publicidade, sem o consentimento prévio por escrito do COLEAD. Para mais informações, contacte o COLEAD através do endereço [network@colead.link](mailto:network@colead.link).



# Conteúdo

1. Introdução.....	4
2. Recolha de dados de geolocalização .....	5
3. Medir parcelas de terreno .....	5
4. Registo da data de produção .....	6
5. Transmissão de dados.....	6
6. Rastreabilidade e segregação .....	7
7. Legalidade .....	8
8. Categorização dos países .....	8
9. Recursos.....	10



# 1. Introdução

O Regulamento da UE relativo à desflorestação (EUDR, Regulamento [2023/1115](#)) obriga os **importadores**<sup>1</sup> de determinados produtos de base (bovinos, cacau, café, óleo de palma, soja, borracha e madeira) e produtos relacionados a exercer a «devida diligência». Isto significa que são obrigados a recolher e analisar informações dos seus fornecedores que lhes permitam demonstrar que os produtos que entram no mercado da UE são «não associados à desflorestação» e «produzidos em conformidade com a legislação nacional aplicável». Esta obrigação será aplicável aos importadores a partir de 30 de dezembro de 2025.

*A partir de 30 de dezembro de 2025, o EUDR obrigará os importadores para a União Europeia de gado, cacau, café, óleo de palma, soja, borracha e madeira a recolher informações dos seus fornecedores sobre os impactos da desflorestação dos produtos que entram no mercado da UE.*

*As partes interessadas em países não pertencentes à UE – produtores, transformadores, exportadores e intermediários – serão afetadas apenas indiretamente, ao terem de fornecer informações adicionais aos importadores.*

A grande maioria das partes interessadas em países não pertencentes à UE que fornecem estes produtos à UE – **produtores, transformadores, exportadores e intermediários** – não são eles próprios importadores. Isto significa que são afetados apenas indiretamente, uma vez que têm de fornecer informações adicionais aos importadores. Os requisitos detalhados de diligência devida e os sistemas de informação da UE não terão relevância prática direta para eles.

Por conseguinte, as presentes orientações centram-se apenas nos aspetos do Regulamento da UE que são diretamente relevantes para os intervenientes de países terceiros que fornecem a UE, com ênfase nos produtos agroalimentares (excluindo a borracha e a madeira). Resumem as informações fornecidas pelas orientações atualizadas e pelas perguntas frequentes da Comissão Europeia (Comissão Europeia [2025a](#), [2025b](#)).

A Comissão classificou os países não pertencentes à UE em países de baixo, médio e alto risco em relação à sua capacidade de fornecer produtos não associados à desflorestação (ver [Regulamento da UE relativo à desflorestação: Colaboração com países não pertencentes à UE](#)). Mais uma vez, isto tem impacto direto apenas nos **importadores**, uma vez que afeta a quantidade de informações que terão de fornecer e o número de controlos que serão aplicados pelas autoridades da UE. Não afeta os requisitos aplicáveis aos fornecedores de fora da UE, independentemente da categoria de risco do país não pertencente à UE.

---

1 O importador é o operador responsável pelo cumprimento do procedimento aduaneiro ao introduzir os produtos na União Europeia, independentemente de essa empresa estar sediada dentro ou fora da UE.



## 2. Recolha de dados de geolocalização

Os produtos agroalimentares e produtos relacionados importados para a UE abrangidos pelo EUDR – ou seja, carne de bovino, cacau, café, óleo de palma e soja – devem ser produzidos num terreno onde não tenha havido desflorestação após **31 de dezembro de 2020**. Uma floresta é definida no EUDR como «um terreno de uma extensão superior a 0,5 hectares, com árvores de mais de cinco metros de altura e um grau de coberto arbóreo de mais de 10 %, ou árvores que possam alcançar esses limiares in situ, excluindo as terras predominantemente consagradas a uso agrícola ou urbano» (Regulamento [2023/1115](#), artigo 2.º, n.º 4).

Isto significa que cada parcela de terreno onde estes produtos foram produzidos deve ser identificada através de coordenadas geográficas. Estes dados de geolocalização devem ser transmitidos pelo produtor ao operador seguinte na cadeia de abastecimento.

As coordenadas de geolocalização de um terreno podem ser recolhidas através de telemóveis, dispositivos portáteis [do Sistema Global de Navegação por Satélite](#) (GNSS) e aplicações digitais de utilização gratuita amplamente difundidas, tais como os sistemas de informação geográfica (SIG). Estes não requerem necessariamente cobertura de rede móvel.

Se a área de produção não mudar, os dados de geolocalização só precisam de ser recolhidos uma vez. O EUDR não exige que informações pessoais (como o nome do produtor) sejam associadas aos dados de geolocalização.

## 3. Medir parcelas de terreno

### Cacau, café, óleo de palma e soja

#### Parcelas com mais de 4 hectares

Os produtores de cacau, café, óleo de palma e soja devem indicar a dimensão da parcela onde os produtos foram cultivados, fornecendo coordenadas geográficas denominadas «polígonos». Cada coordenada é composta por dois pontos, um de latitude e outro de longitude. O perímetro de um polígono é composto por, pelo menos, quatro pares de coordenadas e representa a área que estas delimitam. Para garantir a precisão, cada coordenada deve ser registada com, pelo menos, seis dígitos decimais (dígitos após a vírgula), por exemplo, 49.004616, 22.734318.

Existem diferentes formas de medir estas coordenadas. As aplicações agrícolas móveis podem registar os limites das parcelas (num GPS portátil ou smartphone) percorrendo o perímetro da parcela. Geralmente, não é necessária uma ligação à Internet; os dados podem ser armazenados na aplicação e sincronizados posteriormente. Outra opção é trabalhar online, desenhando os limites das parcelas em imagens de satélite ou mapas para obter dados geográficos.

Os polígonos que marcam os terrenos devem:

- não se sobrepor
- não ter buracos no meio
- formar um perímetro fechado (o primeiro par de coordenadas deve ser igual ao último)
- não ter coordenadas duplicadas com seis dígitos decimais.

Um polígono deve corresponder a uma parcela de terreno onde o produto foi produzido. Não pode ser uma grande área que inclua várias parcelas de terreno ou áreas de terreno onde o produto não é cultivado.



A designação geográfica de um terreno não exige que o produtor tenha um título de propriedade ou um registo predial para o terreno.

### Parcelas com menos de 4 hectares

Os produtores destas mercadorias podem descrever um terreno com menos de 4 hectares utilizando um único ponto de coordenadas de geolocalização (latitude e longitude), embora pontos de coordenadas adicionais possam ajudar os compradores a realizar verificações. Isto pode ser capturado utilizando uma aplicação móvel no terreno.

## Produtos relacionados com gado

Para estes produtos, devem ser indicados todos os **estabelecimentos** onde o gado foi mantido – local de nascimento, explorações agrícolas onde foi alimentado, pastagens e matadouros. Cada um destes locais pode ser descrito utilizando uma única coordenada de geolocalização. Os operadores devem garantir que os alimentos utilizados para o gado são isentos de desflorestação. No entanto, não são necessárias informações de geolocalização para a própria ração (ver FAQ 1.26.1, [Comissão Europeia 2025b](#)). Não é necessário fornecer dados de geolocalização relativos ao gado nascido antes de 29 de junho de 2023 (data de entrada em vigor do EUDR).

## 4. Registo da data de produção

Para além dos dados de geolocalização, devem ser transmitidas ao longo da cadeia de abastecimento informações sobre a data ou o intervalo de tempo da produção:

- data de produção: data da colheita
- intervalo de tempo de produção: duração do processo de produção.

Se não estiverem disponíveis informações específicas, pode ser utilizado o ano de colheita e/ou a época de colheita.

Para produtos relacionados com gado, o intervalo de tempo de produção refere-se ao tempo de vida do animal, desde o nascimento até ao momento do abate.

## 5. Transmissão de dados

À medida que um produto percorre a cadeia de abastecimento, os dados de geolocalização e as informações sobre a data de produção também devem ser transmitidos. Isto significa que todos os intervenientes ao longo da cadeia (a partir da produção) devem:

- garantir que os dados estão num formato que pode ser utilizado pelos utilizadores a jusante
- ter acesso a ferramentas digitais e software/hardware adequados
- ter os conhecimentos e as competências em matéria de gestão de dados necessários para recolher e transmitir os dados exigidos.

Os dados de geolocalização podem ser recolhidos em vários formatos de ficheiro, por exemplo, ficheiros GeoJSON (ver [Comissão Europeia 2025c](#)), csv, KML, shapefiles. O importador deve apresentar os dados no formato GeoJSON (que visualiza pontos e polígonos); existem sistemas para converter ficheiros recebidos noutros formatos para o formato GeoJSON.



## 6. Rastreabilidade e segregação

### Não misturar produtos livres de desflorestação e não livres de desflorestação

Os produtos que cumprem os requisitos do EUDR (com coordenadas geográficas da área de produção) não podem ser misturados com produtos de origem desconhecida ou provenientes de áreas desflorestadas após 31 de dezembro de 2020. Os produtos importados para a UE em conformidade com o EUDR devem, portanto, ser segregados dos produtos de origem desconhecida ou de fontes não associadas à desflorestação em todas as etapas da cadeia de abastecimento.

As cadeias de custódia de «balanço de massa», que permitem a mistura de produtos em qualquer etapa da cadeia de abastecimento, não são permitidas ao abrigo do EUDR, uma vez que não podem garantir que os produtos importados para o mercado da UE são não associados à desflorestação. Por conseguinte, não é possível, por exemplo, ter um silo de produtos de fontes mistas em que apenas 50 % do conteúdo tem dados disponíveis e, em seguida, colocar qualquer um desses produtos no mercado da UE como não associado à desflorestação.

### Todas as mercadorias devem estar ligadas a parcelas não associadas à desflorestação

Todos os produtos que compõem uma remessa devem estar ligados a uma ou várias parcelas de terra que tenham sido consideradas não associadas à desflorestação após 31 de dezembro de 2020 (com os dados exigidos).

Os produtos não associados à desflorestação (com os dados de geolocalização exigidos) podem ser misturados num silo ou tanque **com outros produtos** não associados à **desflorestação**. Todo ou parte desse silo pode então ser enviado para o mercado da UE. Se uma remessa for composta por todo o silo ou tanque, os dados de geolocalização fornecidos serão o local de produção de **todos** os produtos que entraram no silo. Se o silo for esvaziado regularmente, os dados de geolocalização fornecidos devem representar uma quantidade superior ao tamanho do silo («um mínimo de 200 % da capacidade do silo», FAQ 1.17, [Comissão Europeia 2025b](#)). Neste cenário, o importador «declarará em excesso», o que significa que fornecerá dados de geolocalização para todas as parcelas de terreno ligadas aos produtos que passaram pelo silo ou tanque e, portanto, representará uma quantidade de produtos superior à remessa.

### Ferramentas de rastreabilidade

Foi desenvolvida uma vasta gama de ferramentas de rastreabilidade que podem ajudar os intervenientes a acompanhar os produtos ao longo da cadeia de abastecimento. O EUDR não impõe nem recomenda um tipo específico de solução de rastreabilidade, mas foram identificadas várias considerações importantes. A ferramenta deve ser:

- adequada à finalidade – utilizável por todos os operadores (permitir o registo de dados em locais remotos, proteger a propriedade dos dados)
- acessível para os pequenos agricultores
- capaz de evoluir em resposta às necessidades dos operadores
- interoperável – concebida para funcionar com vários sistemas de geolocalização e integrar ferramentas como [o Collect Earth Online](#) para validação visual.



Para mais orientações sobre a seleção de soluções de rastreabilidade, consulte o anexo 1 do documento «*Navigating traceability and the EUDR*» ([GIZ 2024](#)). O anexo 4 do documento «*Navigating EUDR Due Diligence Obligations: Module 5*» ([ITC 2024](#)) apresenta uma panorâmica das soluções tecnológicas selecionadas.

## 7. Legalidade

Os produtos abrangidos pelo EUDR devem ser « não associados à desflorestação» e produzidos em conformidade com a legislação nacional relevante (ver FAQ 3.3, [Comissão Europeia 2025b](#)). Isto significa que os produtores devem cumprir a seguinte legislação nacional e regional:

- direitos de uso da terra
- proteção ambiental
- direitos de terceiros
- direitos laborais
- direitos humanos protegidos pelo direito internacional
- o princípio do consentimento livre, prévio e informado
- normas fiscais, anticorrupção, comerciais e aduaneiras.

A demonstração da conformidade legal é da **responsabilidade dos importadores** que introduzem os produtos no mercado da UE. Os produtores não têm de fornecer sistematicamente informações que comprovem a conformidade com as leis nacionais, da mesma forma que os dados de geolocalização. No entanto, os exportadores ou comerciantes do país produtor podem ser solicitados a fornecer informações (tais como cópias de leis ou documentos oficiais das autoridades públicas) para ajudar os importadores a demonstrar a conformidade.

Por conseguinte, é aconselhável que as partes interessadas no país exportador trabalhem em conjunto e colaborem com as suas autoridades públicas para determinar quais as leis nacionais relevantes e recolher informações que comprovem o cumprimento dessas leis.

## 8. Categorização dos países

Em maio de 2025, a Comissão Europeia classificou os países não pertencentes à UE em três listas, de acordo com a sua capacidade de fornecer produtos isentos de desflorestação (Regulamento [2025/1093](#)).

Esta categorização baseia-se principalmente nos dados das [Avaliações dos Recursos Florestais Globais](#) da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, que fornecem um ponto de referência justo e objetivo para determinar o risco de desflorestação, analisando a perda líquida de floresta, o nível de desflorestação e as causas da desflorestação. Para a metodologia utilizada, ver Comissão Europeia ([2025d](#)).

A Comissão prevê uma primeira revisão da atual categorização em 2026 ([Comissão Europeia 2025d](#), p. 2).

### Países de alto risco

Bielorrússia, República Popular Democrática da Coreia, Mianmar, Federação Russa.



## Países de baixo risco

Afeganistão, Albânia, Argélia, Andorra, Antígua e Barbuda, Arménia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Butão, Bósnia e Herzegovina, Brunei Darussalam, Bulgária, Burundi, Cabo Verde, Canadá, República Centro-Africana, Chile, China, Comores, Congo, Costa Rica, Croácia, Cuba, Chipre, Chéquia, Dinamarca, Djibuti, Dominica, República Dominicana, Egito, Estónia, Eswatini, Fiji, Finlândia, França, Gabão, Geórgia, Alemanha, Gana, Grécia, Granada, Guiana, Hungria, Islândia, Índia, Irão (República Islâmica do), Iraque, Irlanda, Itália, Jamaica, Japão, Jordânia, Cazaquistão, Quénia, Quiribáti, Kuwait, Quirguistão, República Democrática Popular do Laos, Letónia, Líbano, Lesoto, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Madagáscar, Maldivas, Mali, Malta, Ilhas Marshall, Maurício, Micronésia, Mónaco, Mongólia, Montenegro, Marrocos, Nauru, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Macedónia do Norte, Noruega, Omã, Palau, Palestina, Papua-Nova Guiné, Filipinas, Polónia, Portugal, Catar, República da Coreia, República da Moldávia, Roménia, Ruanda, São Cristóvão e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Samoa, San Marino, São Tomé e Príncipe, Arábia Saudita, Sérvia, Seychelles, Singapura, Eslováquia, Eslovénia, Ilhas Salomão, África do Sul, Sudão do Sul, Espanha, Sri Lanka, Suriname, Suécia, Suíça, República Árabe Síria, Tadjiquistão, Tailândia, Timor-Leste, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos da América, Uruguai, Uzbequistão, Vanuatu, Vietname, Iémen.

## Países de risco padrão

Todos os países não listados como países de risco elevado ou baixo.

## Impactos da categorização dos países

É importante notar que a categorização de um país **não** afeta os requisitos específicos aplicáveis aos fornecedores de produtos de desflorestação não pertencentes à UE. Independentemente da categorização de risco do país, todos os fornecedores devem fornecer as mesmas informações padrão para apoiar as obrigações de diligência devida dos importadores: dados de geolocalização, informações sobre a data/hora de produção e quaisquer informações necessárias para demonstrar que a produção cumpre as leis nacionais ou regionais.

A categorização dos países tem um impacto direto nas obrigações **dos importadores**:

- países de risco padrão e elevado – os importadores devem realizar uma avaliação de risco para garantir que não existe risco de desflorestação relacionada com os produtos ou que este é insignificante, que devem fornecer às autoridades competentes, mediante pedido, e atualizar anualmente
- países de baixo risco – os importadores não têm de realizar uma avaliação de risco, mas, a pedido, devem fornecer às autoridades competentes documentação que demonstre que existe um risco insignificante de o produto estar misturado com produtos provenientes de países de risco normal ou elevado ou com produtos de origem desconhecida.

A frequência dos controlos sobre os produtos de desflorestação realizados pelos organismos de controlo da UE também é diferente consoante a categorização dos países:

- dos países de baixo risco, 1 % dos operadores
- dos países de risco normal, 3 % dos operadores
- dos países de alto risco, 9 % dos operadores mais 9 % da quantidade de cada produto relevante.



Os fornecedores em países de risco padrão e alto risco podem ter preocupações quanto a potenciais danos à sua reputação decorrentes dessas categorizações. No entanto, os importadores continuarão a adquirir produtos de países de risco padrão e alto risco se tiverem informações que lhes deem confiança de que não há risco ou que o risco de não conformidade dos produtos é insignificante. Os fornecedores em países de risco normal ou elevado devem, por conseguinte, trabalhar em conjunto para recolher e comunicar claramente informações que possam ajudar a demonstrar aos importadores da UE o risco insignificante de desflorestação associado ao país ou região onde os produtos são produzidos.

## 9. Recursos

Comissão Europeia (2025a) [Documento de orientação para o Regulamento \(UE\) 2023/1115 relativo a produtos sem desflorestação.](#)

Comissão Europeia (2025b) [Perguntas frequentes: Aplicação do Regulamento da UE relativo à desflorestação. Versão 4.](#)

Comissão Europeia (2025c) [Descrição do ficheiro GeoJson do EUDR.](#)

Comissão Europeia (2025d) [Documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre a metodologia utilizada para o sistema de benchmarking.](#)

GIZ (2024) [Navegando pela rastreabilidade e pelo EUDR: Um documento orientador para estabelecer soluções de rastreabilidade inclusivas e eficazes.](#) Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit.

ITC (2024) [Cadeias de valor globais sem desflorestação: Navegando pelas obrigações de diligência devida do EUDR. Módulo 5: Soluções tecnológicas no contexto do EUDR.](#) Centro de Comércio Internacional.



# GROWING PEOPLE